



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 57/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 57/2.025 que **“Determina a instituição do “Dia da Mãe Atípica” no Município de Catalão e dá outras providências”**, de autoria da vereadora Rosângela Santana Ferreira, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, trata-se de proposição legislativa que visa instituir o “Dia da Mãe Atípica” no Município de Catalão, a ser comemorado anualmente em 30 de setembro. Tem como objetivo honrar, apoiar e valorizar mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos com deficiência, transtornos ou condições de saúde atípicas.

O projeto prevê, nesse período, a realização de ações e iniciativas voltadas à inclusão, acolhimento e empoderamento dessas mães, com acesso a recursos, informações e suporte psicossocial.

A justificativa destaca a importância de uma rede de apoio estruturada, como a já existente em Catalão (GO), por meio da ONG **MMA – Mãe de Mães Atípicas**, que atua como um espaço de acolhimento, orientação e fortalecimento emocional, jurídico e social dessas mulheres e de suas famílias.

A proposta está em plena consonância com os princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente os que tratam da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção das pessoas com deficiência (art. 227, §1º, II e §2º).

Além disso, a proposta está em consonância com as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status



de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009. A Convenção orienta os Estados-partes a garantir apoio adequado às famílias de pessoas com deficiência, inclusive no fortalecimento de suas redes de cuidado e na promoção da inclusão social.

Dessarte, o reconhecimento das mães atípicas é uma ação simbólica, mas com forte impacto na validação de suas experiências, na luta contra o preconceito, e no fomento à solidariedade e empatia social. A criação de uma data comemorativa acompanhada de ações concretas, conforme proposto, representa um avanço importante nas políticas públicas de cuidado e inclusão.

Vale destacar que a valorização de mães atípicas também contribui para a visibilidade da pauta da saúde mental materna, uma dimensão frequentemente negligenciada, mas essencial à qualidade de vida das famílias atípicas.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 57/2025**, por entender que ele contribui de forma relevante para o fortalecimento dos direitos das mães atípicas e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acolhedora.

Catalão (GO), 22 de maio de 2.025.



Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator





VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Kelly Cristina
Vogal